



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**ATA DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS
ENVELOPES DO PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO TRINTA E OITO, ANO DOIS MIL E
DEZESSETE.**

Aos três de agosto do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Licitações da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, localizada no andar térreo do prédio sede da Assembleia, sito na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Cohafuma, nesta cidade, reuniu-se a Pregoeira Sheila Maria Tenório de Britto e sua Equipe de Apoio constituída por Thalyta Regina Cruz Costa e Lincoln Christian Noleto Costa todos nomeadas através da Resolução Administrativa número trezentos e oitenta e nove, datada de quatro de maio de dois mil e dezessete, para recebimento dos envelopes do PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO TRINTA E OITO, ano dois mil e dezessete, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para o **Registro de Preços para aquisição de Bandeiras Municipais, Estaduais e Nacional para Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**. A Pregoeira às nove horas e trinta minutos declarou aberta a sessão solicitando aos interessados que apresentassem suas credenciais à Equipe de Apoio, que após análise desses documentos, observando os critérios estabelecidos no Edital, procedeu a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, conforme determina o subitem 5.9 do Edital, não havendo nenhuma restrição dessas empresas, credenciando os representantes indicados no Anexo I, sendo então declarado o encerramento da admissão, limitando-se o certame aos oito licitantes seguintes: **A.E MENDES, CUTRIM & CORREA LTDA, SILVA CARDOSO COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, S.D MATERIAL ESPORTIVO LTDA, T10 FAST – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELLI, G.A.L BENDER, HAYOTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS e M.O DE ALENCAR**. A Pregoeira registrou que as empresas CUTRIM & CORREA LTDA, SILVA CARDOSO COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, S.D MATERIAL ESPORTIVO LTDA, G.A.L BENDER, M.O DE ALENCAR comprovaram a qualidade de “microempresa”, e que a empresa A. E MENDES, T10 FAST – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELLI, HAYOTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS comprovaram a qualidade de “empresa de pequeno porte”, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subitem 5.8, alínea “b” do Edital. Em seguida a Pregoeira solicitou aos participantes que, mediante chamada, entregassem seus envelopes. Rubricados os envelopes de habilitação, pelos licitantes, iniciou-se a abertura dos envelopes de propostas, cujos preços foram lidos em voz alta para conhecimento de todos e registrados no Anexo II. Foram, então, as propostas rubricadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados. A Pregoeira comunicou aos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

presentes, que em análise preliminar das propostas diante das exigências editalícias, verificou que a **G.A.L BENDER-ME** cotou prazo de substituição incorreto, descumprindo o subitem 7.1 alínea "g" do Edital. Portanto a Pregoeira declara a empresa **G.A.L BENDER-ME** desclassificada para o certame. E declarou classificadas as empresas **A.E MENDES-EPP, CUTRIM & CORREA LTDA-ME, SILVA CARDOSO COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-ME, S.D MATERIAL ESPORTIVO LTDA-ME, T10 FAST – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELLI-EPP, HAYOTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP e M.O DE ALENCAR-ME** para todo o certame, pois cumpriram todas as exigências editalícias. Prosseguindo os trabalhos, para o **Lote 01**, foram selecionadas para a fase de lances, a **SILVA CARDOSO COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-ME** com valor total de **R\$ 13.765,00** (treze mil setecentos e sessenta e cinco reais), a **S.D MATERIAL ESPORTIVO LTDA-ME** com valor total de **R\$ 13.062,00** (treze mil e sessenta e dois reais), a **CUTRIM & CORREA LTDA-ME** com valor total de **R\$ 13.626,00** (treze mil seiscentos e vinte e seis reais), a **HAYOTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP** com valor total de **R\$ 13.028,00** (treze mil e vinte e oito reais) e a **A.E MENDES-EPP** com valor total de **R\$ 12.912,00** (doze mil novecentos e doze reais). Foram, então, ofertados lances pela **S.D MATERIAL ESPORTIVO LTDA-ME** com valores totais sucessivos de **R\$ 12.490,00** (doze mil quatrocentos e noventa reais), pela **CUTRIM & CORREA LTDA-ME** com valores totais sucessivos de **R\$ 12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais) a **R\$ 10.900,00** (dez mil e novecentos reais), pela **SILVA CARDOSO COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-ME** com valores totais sucessivos de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) a **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais), pela **HAYOTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP** com valores totais sucessivos de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) e pela **A.E MENDES-EPP** com valores totais sucessivos de **R\$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos reais) a **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) e sendo menor preço oferecido, considerando-se a impossibilidade de empate nos termos da Lei Complementar nº 123/06, foi verificada a aceitabilidade da proposta e declarada classificada em primeiro lugar e, examinada a adequação dos documentos de habilitação, tendo a Pregoeira declarado a **A.E MENDES-EPP** habilitada e vencedora do **Lote 01**, com valor total de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais). Para o **Lote 02**, foram selecionadas para a fase de lances, a **CUTRIM & CORREA LTDA-ME** com valor total de **R\$ 13.302,00** (treze mil trezentos e dois reais), a **HAYOTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP** com valor total de **R\$ 13.028,00** (treze mil e vinte e oito reais) e a **A.E MENDES-EPP** com valor total de **R\$ 12.100,00** (doze mil e cem reais). Foram, então, ofertados lances pela **CUTRIM & CORREA LTDA-ME**, com valores totais sucessivos de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) a **R\$ 10.700,00** (dez mil e setecentos reais) pela **HAYOTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP** com valores totais sucessivos de **R\$ 11.000,00** (onze mil) a **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) e pela **A.E MENDES-EPP**, com valores totais sucessivos de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais) a **R\$ 8.900,00** (oito mil e novecentos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

reais), e, sendo o menor preço oferecido, considerando-se a impossibilidade de empate nos termos da Lei Complementar nº 123/06, foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada, a Pregoeira declara a **A.E MENDES-EPP** vencedora do **Lote 02**, com valor total de **R\$ 8.900,00** (oito mil e novecentos reais). Para o **Lote 03**, foram selecionadas para a fase de lances, a **CUTRIM & CORREA LTDA-ME** com valor total de **R\$ 17.482,00** (dezessete mil quatrocentos e oitenta e dois reais), a **A.E MENDES-EPP** com valor total de **R\$ 15.238,00** (quinze mil duzentos e trinta e oito reais) e a **HAYOTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP** com valor total de **R\$ 13.900,00** (treze mil e novecentos reais). Foram, então, ofertados lances pela **HAYOTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP** com valores totais sucessivos de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais) a **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais) e pela **A.E MENDES-EPP**, com valores totais sucessivos de **R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais) a **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), e, sendo o menor preço oferecido, considerando-se a impossibilidade de empate nos termos da Lei Complementar nº 123/06, foi verificada a aceitabilidade da proposta e declarada classificada em primeiro lugar e, examinada a adequação dos documentos de habilitação, e já estando habilitada, a Pregoeira declara a **A.E MENDES-EPP** vencedora do **Lote 03**, com valor total de **\$ 8.000,00** (oito mil reais). Ao final desta fase, a Pregoeira franqueou aos licitantes o exame das propostas e dos documentos de habilitação das empresas, oportunizando aos licitantes que desejassem interpor recurso, que se pronunciassem e indicassem as razões para fazê-lo, não havendo qualquer manifestação por parte dos licitantes presentes. O prazo para apresentação da adequação da proposta será no máximo de quarenta e oito horas, que deverá ser entregue na Secretaria da CPL em envelope fechado, identificando o respectivo Pregão. Os envelopes Nº 02 – Documentos de Habilitação das empresas **SILVA CARDOSO COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, S.D MATERIAL ESPORTIVO LTDA, T10 FAST – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELLI, G.A.L BENDER, HAYOTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS e M.O DE ALENCAR** ficarão sob a guarda da Pregoeira devidamente lacrado. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira declarou encerrada a reunião, da qual eu, Thalyta Regina Cruz Costa, lavrei a presente Ata que, datada, lida e achada conforme, será assinada pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados. São Luís, três de agosto de dois mil e dezessete.

SHEILA MARIA TENÓRIO DE BRITTO (Pregoeira)

THALYTA REGINA CRUZ COSTA (Equipe de Apoio)

LINCOLN CHRISTIAN NOLETO COSTA (Equipe de Apoio)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

LICITANTES:

A.E MENDES

Francisco Cardoso Araújo

CUTRIM & CORREA LTDA

José Raimundo Cutrim

SILVA CARDOSO COMÉRCIO

João Batista Pereira

S. D MATERIAL ESPORTIVO LTDA

Denivaldo Mendonça Leite

T10 FAST COMÉRCIO

Oscar Eduardo Navarro

G.A.L BENDER (ME)

Guilherme Alexandre Lima Bender

HAYOTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS

Meire Luce Lima Cavalcante

M.O DE ALENCAR

Jose Sá de Alencar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO Nº 038/2017-CPL/ALEMA
PROCESSO Nº 2862/2017-ALEMA
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAL PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO MARANHÃO
DATA DE ABERTURA: 03/08/2017

ANEXO II – MAPA DO PREÇO GLOBAL PROPOSTO

EMPRESA LICITANTE	LOTE 01 (R\$)	LOTE 02 (R\$)	LOTE 03 (R\$)
1. A. E MENDES (EPP)	12.912,00	12.100,00	15.238,00
2. CUTRIM & CORREA LTDA (ME)	13.626,00	13.302,00	17.482,00
3. SILVA CARDOSO COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA (ME)	13.765,00	13.765,00	17.622,00
4. S. D MATERIAL ESPORTIVO LTDA (ME)	13.702,00	13.702,00	17.558,00
5. T10 FAST – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELLI (EPP)	14.594,00	14.594,00	18.358,00
6. G. A. L BENDER (ME)	14.028,14	14.028,14	17.490,88
7. HAVOTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (EPP)	13.028,00	13.028,00	13.900,00
8. M.O DE ALENCAR (ME)	14.800,00	14.800,00	18.590,00
ESTIMADO PELA ALEMA	15.084,02	15.084,02	18.807,40